



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**

**ACÓRDÃO N.º 208 /2012**

**Processo n.º274-A/2012**

**Reclamação do Acórdão n.º 184/2012**

**Reclamação por rejeição da Candidatura da Coligação de Partidos CVD às Eleições Gerais de 2012**

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

**I- RELATÓRIO**

A coligação de Partidos CVD apresentou ao Tribunal Constitucional, no dia 3 de Julho, uma reclamação ao Acórdão n.º 184/2012, que rejeitou a sua candidatura às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, com a qual pede a reapreciação de todo o processo.

A Reclamante fundamenta o pedido de revisão do acórdão no facto de o processo de candidatura por si entregue ao Tribunal no dia 19 de Junho de 2012 e o requerimento de suprimento entregue a 29 do mesmo mês as 11 horas e 16 minutos, satisfazem os requisitos previstos na Lei, nomeadamente:

a) a Coligação Voz Democrática indicou mandatário;

- b) apresentou candidato elegível ao cargo do Presidente da república e Vice-Presidente da República;
- c) apresentou 234 candidatos elegíveis a deputados à Assembleia Nacional em todos os Círculos Eleitorais (Nacional e Provinciais);
- d) apresentou um total de 23.795 apoiantes.

## II- COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

O Plenário do Tribunal Constitucional é competente para decidir sobre as reclamações apresentadas pelos partidos ou coligações de Partidos relativamente à admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas para as eleições gerais (artigo 56º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e n.º 1 do artigo 49º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais-LOEG).

A Reclamante tem legitimidade, pois é uma coligação de Partidos com anotação em vigor no Tribunal Constitucional, para reclamar da rejeição da candidatura às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 36/11 de 21 de Dezembro (LOEG) e está em tempo por ter apresentado a reclamação dentro das 48 horas exigidas por lei.

## III- APRECIANDO

Conforme requerido pela Reclamante e após novo processamento o Tribunal Constitucional reapreciou todo o processo de candidatura, nomeadamente o requerimento de candidatura, as listas de candidaturas, e dos apoiantes.

Não obstante, o suprimento das irregularidades permitir elevar o número de candidatos e apoiantes para os diferentes Círculos eleitorais, o processo de candidatura continua a revelar as insuficiências referidas no Acórdão n.º 184/2012.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Luis R', 'WT', 'AGP', 'J', 'G', 'Eduardo', and 'S']*

Na análise feita pelo Tribunal Constitucional, mantêm-se os dados relativos ao número de apoiantes, confirmando-se que a Reclamante só apresentou 6.023 apoiantes conformes e que não atingiu o número mínimo de apoiantes exigido para cada círculo eleitoral, com excepção de Luanda. Faltava apresentar 8.110 subscritores eleitores distribuídos pelos diferentes círculos eleitorais

Conclui-se não estarem preenchidos os requisitos do artigo 51º da LOEG, para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012.

Por não terem apresentado nada de novo a contrariar o Acórdão reclamado, subsistem as razões de facto e de direito que levaram à rejeição da referida candidatura.

Tudo visto e ponderado,

**Acordam em Plenário, os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em**  
Vegar pronunciamento à Reclamante, reiterando a decisão de rejeição da candidatura da Coligação de partidos CVD para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, expressa no Acórdão n.º 184/2012.

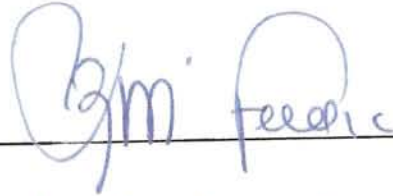
Sem custas (art. 15 da Lei 3/08 de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

Notifique-se

Tribunal Constitucional, aos 4 Julho de 2012.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

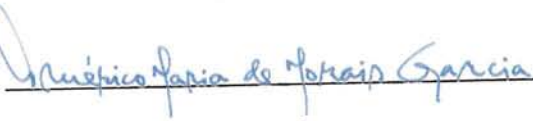
Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira



Dr. Agostinho António Santos



Dr. Américo Maria de Moraes Garcia



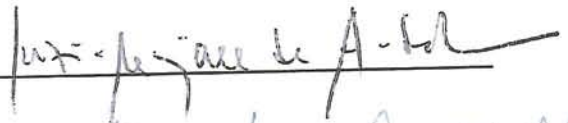
Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa



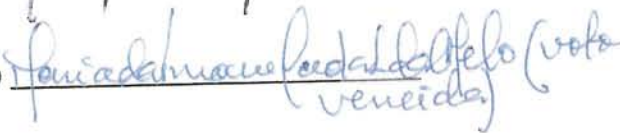
Dr.ª Efigénia M. dos Santos Lima Clemente



Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião




Dr.ª Maria da Imaculada L. da Conceição Melo

  
foi dada a sua feição de feição (voto  
vencida)

Dr. Miguel Correia



Dr. Onofre Martins dos Santos



Dr. Raúl Carlos Vasques Araújo



Dr.ª Teresinha Lopes

